



# **Projeto Regulamento do Transporte Solidário da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto**

## **Capítulo I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1º**

##### **Definição e Objetivos do Serviço**

O Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto é um serviço organizado e gratuito, destinado a pessoas em situação de vulnerabilidade, económica ou social, cujo objetivo é facilitar o acesso a serviços de saúde, serviços sociais, serviços de finanças, atividades (de convívio) específicas e outras devidamente justificadas.

#### **Artigo 2º**

##### **Destinatários**

- 1 - Pessoas recenseadas e respetivos descendentes e ascendentes que com elas vivam em economia comum na Freguesia de São Martinho do Porto, em situação de vulnerabilidade económica ou social.
- 2 - Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se em situação de vulnerabilidade económica os requerentes cujo agregado familiar possua um rendimento mensal per capita igual ou inferior a um Indexante ao apoio social ou ser beneficiário do complemento solidário para idosos.

#### **Artigo 3º**

##### **Âmbito de Intervenção**

- 1 - O Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto, pode ser utilizado para deslocações na área geográfica do Município, para acesso a:
  - a) Estabelecimentos de saúde, incluindo farmácias, quando a instituição prestadora de serviço não disponibilize transporte;
  - b) Serviço de Finanças e outros postos de atendimento de organismos públicos;
  - c) Atividades lúdicas e recreativas dirigidas a idosos, previamente programadas, desde que sejam maiores de 65 anos, com doença crónica ou mobilidade reduzida.
  - d) Outras situações desde que devidamente justificadas, após avaliação pelo Serviço de Ação Social.
- 2 - A saída da zona geográfica do Município apenas será admitida em casos excecionais, devidamente fundamentados, após avaliação pelo Serviço de Ação Social.
- 3 - O Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto não inclui transporte de doentes urgentes para serviços de urgência hospitalar ou equiparados.



4 - A decisão de autorizar as deslocações previstas no presente Artigo, nos n.º 1, n.º 2 e n.º 3 compete ao Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, após avaliação pelo Serviço de Ação Social.

#### **Artigo 4º**

##### **Processo de Inscrição**

1 - Os cidadãos interessados em utilizar o Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto deverão requerer a sua inscrição, mediante o preenchimento da ficha de inscrição de acordo com o modelo aprovado em anexo ao presente regulamento, pelo próprio, por familiar que o apoia de forma regular ou pelo técnico de referência da entidade que o apoia de forma regular.

2 - No ato de inscrição, o requerente deverá proceder a entrega de cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar (ex. declaração de IRS ou comprovativo de isenção da mesma, documentos comprovativos do rendimento de trabalho, bolsas de formação, prestações sociais permanentes ou eventuais, comprovativos de subsídios de desemprego, prestação social de inclusão e complementos, rendimento social de inserção, reformas ou pensões).

3 - A entrega da documentação referida anteriormente poderá ser efetuada presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto ou enviada para o endereço de correio eletrónico institucional: [geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt](mailto:geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt).

4 - Os utilizadores do Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto atualizarão, anualmente, a sua inscrição, mediante a junção dos documentos mencionados no n.º 2.

5 - A decisão de admissão da inscrição do utente compete ao Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, após avaliação do Serviço de Ação Social.

#### **Artigo 5º**

##### **Critérios de seleção e priorização**

1 - Na alocação do Transporte Solidário da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto serão prioritárias, prevalecendo, pela ordem a seguir mencionada, sobre outras em caso de sobreposição, as seguintes deslocações:

- a) Consultas ou exames médicos.
- b) Tratar de documentação em serviços públicos;
- c) Atividades lúdicas e recreativas;
- d) Outras situações enquadradas no ponto 1 do art.º 3.

2 - Em igualdade de circunstâncias e havendo que fazer seleção entre pedidos conflitantes, dar-se à prioridade ao que tiver entrado em primeiro lugar.



## **Artigo 6º**

### **Encargo Financeiro**

- 1 - O encargo com a utilização do transporte solidário é calculado tendo por base despacho do Vogal Tesoureiro referente ao custo por km por viatura.
- 2 - O encargo é registado e contabilizado para efeitos de aferição do limite máximo do apoio atribuído no Orçamento Anual da Freguesia.

## **Capítulo II**

### **Organização e Funcionamento**

## **Artigo 7º**

### **Horário**

O transporte solidário funciona sempre que haja disponibilidade e mediante aprovação do Presidente da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto.

## **Artigo 8º**

### **Funcionamento**

- 1 - Após notificação ao utente de que o mesmo foi admitido, este poderá solicitar transportes para os locais de atividades ou serviços nos termos definidos no artigo 3º.
- 2 - Os pedidos de transporte poderão ser efetuados presencialmente na secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, para o endereço de correio eletrónico [geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt](mailto:geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt) ou por telefone para o número 262989188.
- 3 - Os pedidos deverão ser efetuados com a maior antecedência possível e, em todo o caso, pelo menos 48 horas de antecedência da data na qual deverá ocorrer o transporte.
- 4 - O utente pode solicitar o Transporte Solidário com a possibilidade de se fazer acompanhar por um familiar ou amigo, devendo para este efeito requerer este pedido ao solicitar o serviço de transporte, sob pena de não ser possível esta resposta.
- 5 - O utente será informado telefonicamente sobre a disponibilidade do agendamento do pedido realizado, bem como o horário e local previstos, quanto à partida e quanto ao retorno.
- 6 - Quando da deslocação em Transporte Solidário e caso não seja possível prever com exatidão o horário de retorno, o utente fica responsável por combinar o mesmo com o condutor, nomeadamente através do contacto telefónico, ficando, no entanto, o retorno condicionado à disponibilidade do Transporte Solidário e cumprimento do respetivo horário.



### **Capítulo III**

#### **Direitos e Deveres**

##### **Artigo 9º**

#### **Direitos do Utente**

O utente tem direito a:

- 1 - Ser transportado de forma segura.
- 2 - Ser abrangido por um seguro de acidentes pessoais (seguro de passageiros transportados).

##### **Artigo 10º**

#### **Deveres do Utente**

Sem prejuízo do cumprimento do Código da Estrada e demais legislação aplicável, utente deve:

- a) Cumprir as regras expressas neste regulamento, tendo em conta a organização e funcionamento do serviço.
- b) No caso de desmarcação, informar, com a maior brevidade possível, a secretaria da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto, no qual agendou a deslocação ou mediante contacto telefónico para o n.º 262 989 188.
- c) Informar a Junta de Freguesia de São Martinho do Porto sempre que ocorra alguma alteração relativamente aos dados facultados aquando da inscrição, sem prejuízo da obrigação prevista no n.º 4 do art. 4.º.
- d) Salvaguardar a limpeza e boas condições de funcionamento do transporte, designadamente abstendo-se de ingerir líquidos, exceto água, ou alimentos durante as deslocações.
- e) Tratar com cortesia e urbanidade todos os colaboradores da Junta de Freguesia de São Martinho do Porto afetos ao Transporte Solidário, bem como todos os outros cidadãos com quem partilhe o transporte solidário.

##### **Artigo 11º**

#### **Direitos da Junta de Freguesia**

- 1 - A Junta de Freguesia São Martinho do Porto poderá revogar a inscrição do utente, sempre que se verifique que as circunstâncias que justificaram a sua admissão deixaram de se verificar.
- 2 - A Junta de Freguesia de São Martinho do Porto poderá suspender a inscrição do utente, em caso de violação grave ou reiterada do disposto no presente regulamento, por período a determinar, após informação do Serviço de Ação Social.

##### **Artigo 13º**

#### **Deveres da Junta de Freguesia**

São deveres da Junta de Freguesia:

- 1 - Comunicar ao utente, com a maior brevidade possível, a impossibilidade de realização do transporte previamente estabelecido.



- 2 - Comunicar atempadamente ao utente a revogação ou suspensão da sua inscrição.
- 3 - Garantir que o transporte solidário é feito de acordo com as normas inscritas no código da estrada para efeito de transporte de passageiros.
- 4 - Tratar com cortesia e urbanidade todos os utilizadores do transporte solidário.

#### **Artigo 14º**

##### **Casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 15º**

##### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor após aprovação em assembleia de freguesia, e posteriormente, no dia útil seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do Diário da República.



# Anexo 1

## Ficha de Inscrição

(A que se refere o n.º 1 do art. 4.º do Regulamento do Transporte Solidário da Freguesia de São Martinho do Porto)



**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**TRANSPORTE SOLIDÁRIO DE SÃO MARTINHO DO PORTO**

Número de Inscrição: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Data de Entrada do Pedido: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**Identificação do Titular**

Nome: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

BI/CC nº: \_\_\_\_\_ Data de Validade: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_ NISS: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_

Contacto do Próprio: \_\_\_\_\_

Outros Contatos de Referência: \_\_\_\_\_

Vive sozinho/a: Sim \_\_\_\_\_ Não \_\_\_\_\_

Identificação do Agregado Familiar: \_\_\_\_\_

Nº de Elementos do Agregado: \_\_\_\_\_

**Identificação do agregado familiar:**

Nome	Idade	Parentesco



# Anexo 2

**Lista de documentos a Anexar**





### Lista de documentos a Anexar:

\_\_\_\_ Fotocópia da última declaração de IRS ou Isenção da mesma; caso não possuam declaração de IRS;

\_\_\_\_ Documentos comprovativos do rendimento de trabalho, bolsas de formação, prestações sociais permanentes ou eventuais, comprovativos de subsídios de desemprego, prestação social de inclusão e complementos, rendimento social de inserção, reformas e ou documento comprovativo de grau de incapacidade igual ou superior a 60%, se existir) e outros;

\_\_\_\_ Comprovativo do ato agendado para o qual solicita o transporte.

\_\_\_\_ Outros. Quais? \_\_\_\_\_

### Dados Pessoais – Declaração de Consentimento

O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aplicável, desde o dia 25 de maio de 2018, estabelece regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares, mesmo que tenham sido recolhidos antes daquela data, e que se aplica diretamente a todas as entidades que procedam ao tratamento desses dados.

Assim, para que possamos tratar os seus dados pessoais, necessitamos do seu consentimento, que deve ser livre, explícito, inequívoco e informado.

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador/a do BI/C.C. nº \_\_\_\_\_, data de validade \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_, declaro que autorizo que os meus dados sejam utilizados para efeitos de avaliação do pedido de Transporte Solidário. Tomo ainda conhecimento de que será assegurada a confidencialidade e segurança dos dados pessoais por mim fornecidos, podendo aceder e retificar os mesmos sempre que tal se justifique, formalizando o pedido através do email [geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt](mailto:geral@freguesiasaomartinhodoporto.pt) ou presencialmente.

São Martinho do Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme documento de Identificação)



# Anexo 3

**Objetivo do Pedido de Transporte**



